

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 014/2023

Decisão : 149/2023-CEEST/PE

Item da Pauta : 3.1.18.

Referência : Protocolo nº 200.218.355/2023 Interessado : Nicole Rodrigues de Oliveira

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto à consulta de atribuições em nome da profissional Nicole Rodrigues de Oliveira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de consulta de atribuições, em nome da profissional Nicole Rodrigues de Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200.218.355/2023; considerando que trata-se de uma solicitação de esclarecimento sobre atribuição profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho emitir ART para: Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e Instalação/Manutenção de Prevenção e Combate a Incêndio de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas); considerando a Resolução nº 359/91 do Confea, em seu Art. 4°, a qual dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Seguranca do Trabalho e dá outras providências, o profissional: "Art. 4° - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Seguranca do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos <mark>de riscos físi</mark>cos, químicos <mark>e</mark> biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos <mark>de sistemas de segurança e</mark> assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 -Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios: 17 - Propor medidas preventivas no campo da Seguranca do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doencas do trabalho; e 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuantes riscos e que deverão ser tomadas."; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agrícola/Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto votou pelo entendimento que o Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições regidas pelo art. 4° da Resolução nº 359/91, do Confea, não possui atribuição para Elaboração de Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, assim como sua Instalação e/ou Manutenção. Mesmo que sejam com a finalidade de subsidiar o projeto e acompanhamento do sistema de prevenção e combate a incêndio, tendo em vista que tais atividades são de competência da Engenharia Elétrica ou outros profissionais que possuam atribuições específicas para atividades relativas à Proteção contra Descargas Atmosféricas - PDA, DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, conforme acima descrito. Coordenou a sessão a Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. Votou favoravelmente a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano Coordenadora em Exercício da CEEST